



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 1794/2022

Parauapebas, 30 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO
Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Av. F – Beira Rio II
Parauapebas – PA

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, submetemos a essa Egrégia Câmara Municipal, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, o projeto de lei que altera o nível de escolaridade e o padrão de vencimento dos cargos de Agente de Combate as Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS, previstos na Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

Solicitamos a V. Exa. que seja atribuído ao processo o regime de **URGÊNCIA** nos termos do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

**ALTERA O NÍVEL DE ESCOLARIDADE E O
PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS
DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS
- ACE E AGENTE COMUNITÁRIO DE
SAÚDE - ACS, PREVISTOS NA LEI
Nº 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a escolaridade exigida para investidura nos cargos de Agente de Combate as Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS, de ensino fundamental completo para ensino médio completo, com base no artigo 7º, inciso III, da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018.

§1º Fica assegurada a permanência no serviço público municipal dos atuais servidores públicos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias que, na data da entrada em vigor desta Lei, não tenham concluído o ensino médio, que farão jus a todos os benefícios e vantagens garantidos aos demais integrantes da carreira.

§2º A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas de incentivo para que os servidores previstos no §1º deste artigo concluam a escolaridade mínima exigida para o exercício dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica alterado o vencimento inicial dos cargos de Agente de Combate às Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde – ACS para R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), com base na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§1º O símbolo e o padrão de vencimento dos cargos públicos previstos no *caput* deste artigo passam a ser CNM-4.2 e CNM-4.3.

§2º As tabelas de vencimento dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, previstas no anexo III, da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passam a constar com as alterações previstas no anexo único desta Lei.

§3º Fica assegurado o reenquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias nas referências previstas no anexo único desta Lei, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

vencimento atual que fizerem jus, o tempo de serviço e as evoluções funcionais já concluídas.

§4º O reenquadramento de que trata o §3º deste artigo não acarretará diminuição de vencimento dos atuais ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022, data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parauapebas, 30 de setembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Temos a satisfação de enviar a essa Digna Casa Legislativa o Projeto de Lei que altera o nível de escolaridade e o padrão de vencimento dos cargos de Agente de Combate às Endemias – ACE e Agente Comunitário de Saúde - ACS, previstos na Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

A presente proposta de alteração da Lei nº 4.230/2002 se faz necessária para adequar o padrão remuneratório dos cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias aos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabeleceu o novo piso salarial às referidas categorias.

Vale destacar que a União é a responsável direta pelo repasse dos recursos necessários para o pagamento do vencimento dos referidos cargos, motivo pelo qual não estamos encaminhando estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Assim, este projeto visa tão somente adequar a legislação local ao novo padrão remuneratório dos cargos de ACS e ACE, que entrou em vigor desde 06 de maio de 2022, data da publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022, motivo pelo qual deverá ser concedido efeito retroativo ao mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

Em razão disso, solicitamos aos nobres Edis que, esta matéria seja apreciada e votada em regime de urgência especial, por razão de interesse público bastante justificado, e após a análise das comissões pertinentes, aprovem o Projeto de Lei que apresento, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

NÍVEL	CARGO	SÍMBOLO-PADRÃO	A	B	C	D	E	F
Médio	Agente de Combate as Endemias -ACE	CNM-4.2	R\$ 2.424,00	R\$ 2.545,20	R\$ 2.647,00	R\$ 2.752,88	R\$ 2.862,99	R\$ 2.977,51
	Agente Comunitário de Saúde -ACS							
Médio	Agente de Combate as Endemias -ACE	CNM-4.3	R\$ 3.096,61	R\$ 3.220,47	R\$ 3.349,28	R\$ 3.483,26	R\$ 3.622,58	R\$ 3.767,48
	Agente Comunitário de Saúde -ACS							